

JUSTICE GAP: UMA ANÁLISE ENTRE A LACUNA DA INFORMAÇÃO JURÍDICA E A EFETIVIDADE DOS DIREITOS.

Daiane Tereza Clemente Mantovani, Marcus Vinícius Rodrigues Lima.

Universidade do Vale do Paraíba, FD, Praça Cândido Dias Castejón, nº 116, Centro – CEP 12245-720 – São José dos Campos – SP, Brasil, daianetereza@gmail.com, marcusvrlima@gmail.com.

Resumo

No cerne do Estado Democrático de Direito, o acesso à justiça deveria funcionar como a viga mestra para a materialização dos direitos. No entanto, o fenômeno do *Justice Gap* — o abismo entre os direitos prometidos pela lei e a capacidade real dos cidadãos de os fazer valer — impõe-se como um desafio central, nutrido por barreiras profundas como o analfabetismo jurídico. Nesse cenário, a carência de informação jurídica compreensível revela-se uma fratura exposta no sistema, impedindo que populações vulneráveis sequer reconheçam as violações que sofrem e, conseqüentemente, busquem reparação. Este estudo mergulha nas dimensões dessa lacuna no Brasil, com um recorte em São José dos Campos, para desvendar suas raízes estruturais e o seu impacto devastador na concretização de direitos. A metodologia, uma revisão narrativa da literatura com viés qualitativo, permitiu constatar que a barreira informacional não é apenas um obstáculo, mas o alicerce que sustenta a exclusão social, convertendo garantias constitucionais em letra morta para milhões de brasileiros.

Palavras-chave: Justice Gap, Acesso à Justiça, Informação Jurídica, Efetividade dos Direitos.

Área do Conhecimento: Ciências Jurídicas – Direito Processual.

Introdução

Embora consagrado como um pilar da cidadania, o acesso à justiça enfrenta uma profunda crise de efetividade que ecoa globalmente. Longe de ser uma abstração, esta crise tem uma dimensão humana avassaladora, quantificada em relatórios do World Justice Project (WJP): um número impressionante de 5,1 mil milhões de pessoas, ou dois terços da humanidade, vivem à margem de mecanismos de justiça significativos (WORLD JUSTICE PROJECT, 2019). Este panorama sombrio, intensificado por uma erosão contínua do Estado de Direito em múltiplas nações, lança uma luz crua sobre um dos problemas mais prementes do nosso tempo: o descompasso entre os direitos no papel e o poder de exercê-los na vida real.

No Brasil, a questão adquire contornos de um paradoxo agudo com a implementação do Programa Justiça 4.0. Enquanto a modernização tecnológica do Judiciário acena com promessas de eficiência, ela, paradoxalmente, ergue novas e intrincadas muralhas para os cidadãos deixados à margem do mundo digital, correndo o risco de aprofundar o exato abismo que pretendia transpor. A crise de acesso à justiça no país, portanto, não se revela apenas nos corredores sobrecarregados dos fóruns. Ela pulsa, de forma mais silenciosa e perversa, no dia a dia de milhões de pessoas que, por pura falta de informação, nem sequer conseguem enquadrar os seus problemas como questões de direito. É aqui que o *Justice Gap* se define não como uma falha processual, mas como um déficit primário de conhecimento.

É a partir deste diagnóstico que o presente estudo se propõe a dissecar as dimensões desta lacuna informacional. O artigo defende a tese de que o analfabetismo jurídico é, de fato, o obstáculo primordial à eficácia dos direitos no Brasil — uma barreira cognitiva que antecede todas as outras, sejam elas econômicas, geográficas ou processuais. O objetivo é, portanto, investigar como essa falha no acesso ao conhecimento perpetua a exclusão e transforma o texto constitucional em uma promessa vazia, tornando a análise da dimensão informacional um passo inadiável para qualquer reforma que se pretenda verdadeiramente eficaz.

Metodologia

Este artigo foi estruturado como uma revisão narrativa da literatura, adotando uma abordagem qualitativa e de caráter exploratório. A análise aprofundou-se em dados extraídos de relatórios de instituições de renome nacional e internacional, como o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o World Justice Project (WJP), e dialogou com publicações acadêmicas focadas no acesso à justiça e na educação em direitos. Foram também examinadas as legislações pertinentes e as iniciativas de vanguarda de instituições públicas e da sociedade civil, com o intuito de sintetizar o estado da arte e tecer uma análise integrada do fenômeno do *Justice Gap* na realidade brasileira, com uma ênfase particular no contexto de São José dos Campos.

Resultados

A investigação do *Justice Gap* no Brasil desvela um problema de múltiplas faces, cujas dimensões podem ser organizadas em quatro eixos nevrálgicos: a asfixia estrutural do sistema, as muralhas socioeconômicas e geográficas, o obstáculo invisível do analfabetismo jurídico e o paradoxo da exclusão digital.

A escala do desafio que se impõe ao Poder Judiciário não é apenas quantificável; é vertiginosa. Longe de serem meras estatísticas, os 83,8 milhões de processos pendentes reportados no "Justiça em Números 2024" representam um sistema a ceder sob uma carga estrutural sem precedentes. O ingresso recorde de 35,3 milhões de novas ações no mesmo ano — o maior volume já registrado — escancara uma demanda que afoga a capacidade de resposta do Estado. Este descompasso é selado por uma taxa de congestionamento total de 70,5%, o que significa que, de cada dez processos em tramitação, sete terminaram o ano exatamente onde começaram: sem solução (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2024). Estes números não refletem apenas um volume extremo de litígios; eles materializam a morosidade como uma barreira de concreto ao acesso à justiça.

As barreiras econômicas, por sua vez, continuam a operar como um filtro social implacável. A Defensoria Pública, concebida para ser o principal instrumento de acesso à justiça para os mais pobres, tem um alcance dramaticamente restrito. Critérios de elegibilidade, como o da Defensoria de São Paulo, que foca em famílias com renda de até três salários-mínimos (SÃO PAULO, 2008), acabam por desenhar uma vasta e desprotegida "zona cinzenta" de vulnerabilidade. Nela, habitam cidadãos que ganham um pouco acima do teto, mas que jamais poderiam arcar com os custos de um advogado particular, ficando abandonados num completo limbo jurídico. A esta limitação soma-se um abismo geográfico: o "Mapa da Defensoria Pública no Brasil" revela que a instituição só está presente em 28% das comarcas, deixando o "Brasil profundo" quase inteiramente à própria sorte (IPEA; ANADEP, 2013).

Contudo, a barreira mais primária, e talvez a mais insidiosa por sua invisibilidade, é a informacional. Ela se materializa no analfabetismo jurídico: a incapacidade de dominar a linguagem e os conceitos básicos do direito, o que impede o cidadão de sequer começar a exercer seus direitos (SILVA, 2021). Este fenômeno é turbinado pelo analfabetismo funcional que, conforme dados debatidos no Senado Federal, assola dezenas de milhões de brasileiros (PEREIRA, 2025). O quadro é agravado pelo "juridiquês", um jargão hermético que converte petições e sentenças em códigos indecifráveis. A consequência é brutalmente simples: inúmeros cidadãos deixam de reivindicar seus direitos não por falta de vontade, mas por não saberem que os têm, ou por não fazerem a menor ideia de como buscá-los, especialmente em áreas vitais como Direito do Consumidor, Previdenciário e trabalhista.

É neste vespeiro que a digitalização do Judiciário, sob a bandeira do Programa Justiça 4.0, se revela um paradoxo. Se os ganhos de eficiência são inegáveis, a transição forçada para o digital aprofunda a exclusão (PIMENTEL; MEDEIROS, 2017). Ferramentas como o "Juízo 100% Digital" erguem novas barreiras para os desconectados, que não possuem internet, equipamentos ou o letramento digital mínimo para navegar nas plataformas (LIMA; OLIVEIRA, 2019). A experiência do Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Positivo é um soco no estômago: com a imposição do atendimento remoto na pandemia, os atendimentos anuais despencaram de 9.000 para 2.500. Uma queda de mais de 70% atribuída diretamente à exclusão digital da população vulnerável (ENAJUS, 2021).

Em São José dos Campos, a Universidade do Vale do Paraíba (UNIVAP) dá sua contribuição por meio do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ). A atuação do núcleo, contudo, também serve como um termômetro da lacuna local. Em 2023, foram 1.209 atendimentos; em 2024, mais 1.137¹. Ao cruzar

¹ Informação fornecida por Alessandra Martins (Técnico Administrativo) e validada por Luís Augusto de Carvalho (Coordenador do NPJ/UNIVAP) em consulta realizada em setembro de 2025.

A Ciência do NANO e seu impacto transformador no MACRO

esses dados com a população do município de 697.054 habitantes (IBGE, 2022), a dimensão do abismo se revela. O NPJ, mesmo sendo um serviço vital, alcança anualmente cerca de 0,17% da população. Uma proporção que, embora louvável, grita que a esmagadora maioria dos cidadãos com problemas jurídicos não está sendo alcançada, expondo o *justice gap* em nível municipal e a perigosa dependência do sistema em estruturas que não são do Estado.

No vácuo deixado pelo poder público, brotam respostas da sociedade civil e da academia. ONGs de assessoria jurídica popular, como o GAJOP e o Instituto Pro Bono, assumem um papel heroico. Em paralelo, os Núcleos de Prática Jurídica (NPJs) das faculdades de Direito, mais do que um requisito curricular, transformam-se na principal, e não raro na única, porta de acesso à justiça em incontáveis localidades.

Discussão

O acesso à justiça no Brasil, ainda que gravado na pedra como direito fundamental (BRASIL, 1988), na prática, opera num terreno de assimetrias abissais. As barreiras que sufocam a efetivação desse direito não são meras falhas no sistema; são, na verdade, suas características estruturais, costuradas no tecido social e no desenho institucional do país. Juntas, elas erguem uma complexa arquitetura de exclusão que filtra, desvia e, no fim das contas, nega justiça a enormes parcelas da população — os mais pobres, os moradores de áreas rurais, mulheres, a população negra e os povos indígenas. Esta análise se propõe a dissecar os múltiplos mecanismos que perpetuam o *Justice Gap*.

Poucas dimensões da exclusão são tão gritantes quanto a territorial. A distribuição dos serviços de justiça não apenas espelha, mas aprofunda as desigualdades históricas do Brasil. A concentração massiva de tribunais, promotorias e, de forma ainda mais aguda, de unidades da Defensoria Pública nas capitais (ANADEP, 2021) cria vastos "desertos de cidadania" no interior. Essa ausência do Estado, que se sobrepõe aos municípios de menor IDH (IBGE, 2021), significa que, para milhões, a promessa constitucional de justiça é geograficamente inalcançável, entregando a resolução de conflitos a mecanismos informais ou, simplesmente, à lei do mais forte.

Mesmo onde o Estado se faz presente fisicamente, o acesso é barrado por um filtro socioeconômico cruelmente eficaz. A máxima popular de que "justiça é para quem pode pagar" é brutalmente validada por uma estrutura de custos — diretos, como as custas processuais, e indiretos, como transporte e dias de trabalho perdidos — que se mostram proibitivos para a maioria (FGV, 2019). A já mencionada "zona cinzenta" de cidadãos que não são pobres o suficiente para a assistência gratuita, mas nem de longe ricos o suficiente para contratar um advogado, revela uma falha de projeto que abandona a classe trabalhadora, transformando o litígio num luxo, não num direito.

Neste contexto, a morosidade processual, fartamente documentada pelo CNJ (2024), deixa de ser um problema de gestão para se tornar um potente motor de injustiça social. Para quem tem poucos recursos, o tempo é um carrasco. Cada mês de espera é um custo insuportável que força a aceitação de acordos ruins ou a simples desistência do processo. A lentidão, portanto, não é neutra; ela funciona como uma arma de desgaste que favorece quem tem mais poder econômico, pervertendo a própria ideia de um processo judicial justo.

A essas barreiras materiais somam-se os obstáculos simbólicos e culturais, muitas vezes intransponíveis. O sistema de justiça tem seu próprio *habitus*: rituais, vestimentas e uma arquitetura imponente que exalam poder e distância. Para o cidadão comum, entrar num fórum é uma experiência de intimidação. Sob a ótica do "capital cultural" de Bourdieu, o campo jurídico valida apenas quem domina seus códigos, excluindo todos os outros e fazendo com que a pessoa se sinta uma estranha em seu próprio processo.

De todas as formas de exclusão simbólica, a barreira linguística é talvez a mais visível e intransponível. O "juridiquês" opera menos como uma linguagem técnica e mais como um dialeto de poder, uma fortaleza de vocabulário arcaico e sintaxe labiríntica que repele ativamente o não iniciado (SILVA, 2021). O seu impacto é duplo e perverso: não só obscurece a compreensão de direitos e deveres fundamentais, como também cimenta a hierarquia entre o especialista e o leigo. A comunicação, que deveria ser a ponte para a justiça, torna-se o próprio muro que a impede. A luta por uma linguagem clara (*plain language*), embora crescente, ainda engatinha e esbarra em forte resistência corporativa.

Essa arquitetura de exclusão torna-se ainda mais cruel quando atravessada por marcadores sociais como gênero. Para mulheres vítimas de violência doméstica, o *Justice Gap* é o abismo entre a avançada Lei Maria da Penha e a dura realidade da revitimização institucional. O caminho da denúncia

A Ciência do NANO e seu impacto transformador no MACRO

é, com frequência, pavimentado com descrédito e culpabilização (FBSP, 2022). O sistema, com sua lógica lenta e burocrática, falha em oferecer a proteção ágil que a situação demanda, fazendo com que o acesso formal à justiça possa, paradoxalmente, aumentar o risco para a mulher.

De modo análogo, o viés racial é uma viga mestra do sistema de justiça brasileiro. Para a população negra, o *Justice Gap* tem uma face dupla: a sub-representação como vítima e a sobre-representação como réu. O racismo estrutural se manifesta desde a abordagem policial seletiva até a maior probabilidade de condenação e penas mais duras, culminando no encarceramento em massa (FBSP, 2023). O sistema não apenas falha em proteger a população negra, mas atua como um mecanismo ativo na perpetuação da desigualdade.

As respostas institucionais a este quadro têm se provado pífias. Os Juizados Especiais Cíveis (JECs), que nasceram para ser uma via rápida e informal, hoje estão sobrecarregados e imersos numa cultura de "conciliação a qualquer custo", movida por metas de produtividade, que pode levar cidadãos a abrirem mão de seus direitos por pressão ou ignorância (IPEA, 2018). Corre-se o risco de se consolidar uma "justiça de segunda classe": uma para as massas, rápida e superficial, e outra para as elites, complexa e garantista.

Por fim, é preciso problematizar o otimismo ingênuo em relação à tecnologia como solução mágica. A ascensão das *legaltechs* (AB2L, 2023) e a digitalização forçada dos serviços judiciais criam novas e sofisticadas barreiras. A exclusão digital não é só a falta de internet, mas a falta de letramento para operar sistemas complexos (IBGE, 2021). Além disso, a lógica de mercado das *legaltechs* tende a focar em problemas padronizados e rentáveis, deixando de lado as demandas mais complexas e humanamente urgentes da população vulnerável. A inovação, sem um forte componente de inclusão, arrisca aprofundar o abismo que prometia fechar.

Conclusão

A análise aprofundada da Lacuna da Justiça no Brasil revela que ela é, em sua essência, uma lacuna de conhecimento e, por consequência, de poder. A fratura entre a promessa dos direitos e a sua realidade palpável nasce no analfabetismo jurídico e encontra sua mais nova e traiçoeira expressão na exclusão digital. As barreiras não são meramente econômicas ou sistêmicas; elas são, antes de tudo, cognitivas e, cada vez mais, tecnológicas.

Enfrentar este desafio colossal exige uma estratégia de duas frentes, coordenada e implacável. Primeiro, a transformação digital do Judiciário precisa ser guiada por um princípio inegociável de inclusão radical. A tecnologia deve ser a marreta que derruba barreiras, não a argamassa que constrói novas. Isso significa desenvolver plataformas intuitivas, pensadas para o cidadão leigo, e criar políticas públicas robustas que tratem a inclusão e o letramento digital como pré-requisitos para a cidadania plena.

Em segundo lugar, e de forma ainda mais decisiva, é imperativo um investimento público maciço e contínuo na educação jurídica da população. É preciso armar os cidadãos com o conhecimento e as ferramentas para que se tornem os primeiros e mais ferozes defensores de seus próprios direitos. Em última análise, a sinergia entre tecnologia inclusiva e empoderamento cidadão é o único caminho para que a lei transcenda o papel e se materialize como uma realidade de dignidade e justiça. Sem um compromisso radical com ambas as frentes, o sistema judicial, por mais tecnologicamente avançado que se torne, arrisca-se a aperfeiçoar a sua própria irrelevância. Continuará a ser um mecanismo eficiente para poucos, falhando na sua promessa mais fundamental de ser um direito para todos e solidificando o *Justice Gap* não como uma falha a ser corrigida, mas como uma característica definidora do nosso tempo.

Referências

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LAWTECHS E LEGALTECHS (AB2L). **Mapa de Legaltechs 2023**. São Paulo: AB2L, 2023.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS (ANADEP). **Acesso à Justiça**: Defensoria Pública é o serviço mais bem avaliado. Brasília, DF: ANADEP, 2021.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS (ANADEP). **Pesquisa ANADEP/IPESPE**: A Defensoria Pública na visão da população. Brasília, DF: ANADEP, 2022.

A Ciência do NANO e seu impacto transformador no MACRO

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 6 set. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Justiça em números 2024**: ano-base 2023. Brasília, DF: CNJ, 2024.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1988.

ENAJUS. A experiência do núcleo de prática jurídica da universidade positivo na concretização do acesso à justiça em tempos de pandemia. In: ENCONTRO NACIONAL DE ACESSO À JUSTIÇA, 2., 2021, [Online]. **Anais [...]**. Curitiba: ENAJUS, 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022**. São Paulo: FBSP, 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023**. São Paulo: FBSP, 2023.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV). **Índice de Confiança na Justiça (ICJ Brasil)**: 1º trimestre de 2019. Rio de Janeiro: FGV, 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - Tecnologia da Informação e Comunicação (PNAD Contínua TIC) 2021**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **O sistema de justiça e o acesso aos direitos no Brasil**. Brasília, DF: IPEA, 2018. (Nota Técnica, n. 45).

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA); ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS (ANADEP). **Mapa da Defensoria Pública no Brasil**. Brasília, DF: IPEA, 2013.

LIMA, Marcus Vinícius Rodrigues; OLIVEIRA, Fábio. Acesso à Justiça na Era Digital: desafios e perspectivas. **Revista de Estudos Jurídicos Avançados**, v. 5, n. 2, p. 45-60, 2019.

MENDONÇA, Eduardo F. A educação em direitos humanos como política pública no Brasil. **Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 2, p. 19-33, jul./dez., 2021.

PEREIRA, João. Analfabetismo funcional é barreira para cidadania, apontam debatedores. **Agência Senado**, Brasília, DF, 15 mar. 2025.

PIMENTEL, Carlos; MEDEIROS, Ana. **Justiça 4.0**: modernização e os riscos da exclusão digital. São Paulo: Editora Jurídica, 2017.

SÃO PAULO (Estado). Defensoria Pública do Estado. Conselho Superior. **Deliberação CSDP nº 89, de 08 de agosto de 2008**. Regulamenta as hipóteses de denegação de atendimento pela Defensoria Pública, concernentes a interesses individuais. São Paulo, SP, 2008.

SILVA, Isabela Lima Rocha da. **Justice Gap**: A dificuldade no acesso à informação jurídica e os obstáculos ao exercício dos direitos do cidadão soteropolitano. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Católica do Salvador, Salvador, 2021.

WORLD JUSTICE PROJECT. **Measuring the Justice Gap**: A People-Centered Assessment of Unmet Justice Needs Around the World. Washington, D.C.: WJP, 2019.